



DESPACHO

Anúncio público da abertura de candidaturas a Presidente da Faculdade de Arquitetura (FA) da Universidade de Lisboa (ULisboa)

Nos termos do disposto no artigo 10º. nº. 5 dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura, aprovados por Despacho Reitoral nº. 305/2018, publicado em Diário da República nº. 4, 2ª. série, de 5 de janeiro de 2018 e dos artigos 2º e 3º do Regulamento Eleitoral do (a) Presidente da Faculdade de Arquitetura, aprovado em 25 de maio de 2026, faço público que está aberto o período de apresentação de candidaturas ao cargo de Presidente da Faculdade de Arquitetura.

O Regulamento Eleitoral de Eleição do (a) Presidente da FA estipula no artigo 4º, 5º e 6º que são condições de candidatura ao cargo de Presidente da Faculdade de Arquitetura, as seguintes:

Calendário de apresentação das candidaturas a Presidente da FA

1. O dia 28 de maio de 2026 é o dia de abertura de candidaturas a Presidente da FA.
2. O dia 16 de junho de 2026 será o último dia do prazo fixado para a apresentação das candidaturas a Presidente da FA.

Entrega das candidaturas

1. As candidaturas devem ser entregues em envelope fechado, endereçado à Presidente do Conselho de Escola, até às 14:30 horas do último dia do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, na Secção de Expediente da FA. A apresentação de candidaturas será objeto de registo, mediante anotação no envelope do respetivo número, data e hora. Aos interessados será entregue recibo comprovativo da candidatura apresentada.

2. O processo de candidatura, deve incluir:
documento comprovativo de que o candidato é elegível nos termos do artigo 1º, n.º 3 do Regulamento Eleitoral para a eleição do (a) Presidente da Faculdade de Arquitetura, que pode ser substituído por declaração do (a) próprio (a) nesse sentido, ilidível a todo o tempo;

a) Plano de ação proposto pelo (a) candidato (a), integrando as linhas gerais da política de gestão a cumprir no seu mandato, nomeadamente no que respeita à relação com a gestão administrativa, patrimonial e financeira da Faculdade.



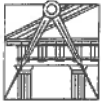
- b) *curriculum vitae* contendo os elementos que o (a) candidato (a) considere passíveis de influir na apreciação do seu mérito para o cargo a que se candidata;
 - c) endereço de correio eletrónico, telefónico e postal, para onde serão enviadas todas as notificações e comunicações a fazer no âmbito do processo eleitoral.
3. Para além dos documentos originais em papel o processo deve incluir uma versão em PDF assinado digitalmente em pen-drive USB, dos documentos referidos no ponto anterior.

Admissão e publicitação das candidaturas

1. Compete à Presidente do Conselho de Escola verificar, no prazo máximo de 24 horas, a admissibilidade dos (as) candidatos (as), nos termos deste Regulamento, dos Estatutos da FA, dos Estatutos da ULisboa e demais legislações aplicáveis.
2. No caso de serem detetadas irregularidades, a Presidente do Conselho de Escola notificará de imediato os (as) respetivos (as) candidatos (as), podendo estes suprir as irregularidades no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação.
3. Serão rejeitadas as candidaturas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo definido no número anterior.
4. Decorrido o prazo definido no número 2, a Presidente do Conselho de Escola emite, imediatamente, decisão definitiva de admissibilidade das candidaturas e elabora a lista definitiva dos (as) candidatos (as) admitidos (as), por ordem sequencial de receção de candidaturas.
5. A lista definitiva de candidatos é imediatamente comunicada aos candidatos e divulgada no sítio eletrónico do Conselho de Escola (cescola@fa.ulisboa.pt);
6. Os planos de ação dos (as) candidatos (as) serão divulgados no sítio eletrónico do Conselho de Escola (cescola@fa.ulisboa.pt).

Eleição

1. A eleição do (a) Presidente da FA é feita pelo Conselho de Escola, em sessão especialmente convocada para o efeito pela Presidente do Conselho de Escola.
2. Nesta sessão, deverá ocorrer a apresentação, por parte de cada candidato (a), do seu Plano de Ação:
 - a. A apresentação não deverá exceder trinta minutos;
 - b. Haverá um período de discussão do Plano de Ação com os candidatos, que não deverá exceder os noventa minutos;



3. A reunião do Conselho de Escola, no que respeita ao ponto anterior, será pública, sem direito a intervenções por parte da assistência.
4. A Presidente do Conselho de Escola providencia a elaboração dos boletins de voto, onde constarão os nomes de todos os (as) candidatos (as) admitidos (as), dispostos por ordem alfabética.
5. A eleição é feita por voto secreto, em sessão reservada.
6. Será eleito o (a) candidato (a) que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Escola;
 - a. Se nenhum candidato (a) obtiver a maioria absoluta, será repetida a eleição entre os dois candidatos mais votados;
 - b. Se no decorrer da segunda votação nenhum candidato (a) obtiver maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Escola, será convocada uma nova reunião, para num prazo máximo de 48 horas voltar a escrutinar os (as) candidatos (as).

Faculdade de Arquitetura, Alto da Ajuda, 25 de maio de 2026

A Presidente do Conselho de Escola

Doutora Maria João Pereira Neto,

Professora Auxiliar c/Agregação